



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 2099/2023

Jardim-MS, 24 de outubro de 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE BOLSA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS, PROGRAMAS, CURSOS E AÇÕES RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO E À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Bolsa aos servidores designados para atuação e participação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento e à manutenção da educação básica no âmbito do Município de Jardim/MS.

Art. 2º - Compreendem-se como projetos, programas, cursos e ações aqueles desenvolvidos pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com vista à melhoria da educação básica e da aprendizagem dos estudantes por meio da atuação e da participação de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

servidores em: **Monitoria Estudantil na Escola Cívico Militar Major Alberto Rodrigues da Costa** – Cargo de Oficial de Gestão Escolar da EMCIM.

Art. 3º - O valor da Bolsa terá como teto-limite 50% (cinquenta por cento) do valor do piso nacional do magistério.

Parágrafo Único: caberá ao Poder Executivo regulamentar o pagamento da bolsa tendo por base a atuação e a participação de servidores nas funções descritas no art. 2º desta Lei, de acordo com a complexidade de cada um deles, da maior para a de menor complexidade.

Art. 4º - O disposto nesta Lei poderá ser aplicado a servidor estadual, ativo, aposentado ou ambos, desde que a atuação e a participação nos eventos descritos no art. 2º desta Lei, seja para atender as necessidades e os interesses da educação básica.

Art. 5º - A bolsa concedida não configura vínculo empregatício com o Município e não caracteriza vantagem financeira, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado da Secretaria Municipal de Educação, com autorização para os ajustes necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim

Art. 3º - (...)

§1º Aplica-se uma redução de 05 (cinco) anos a idade mínima – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher – se comprovados 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério, **de especialista em educação**, direção, coordenação ou assessoramento pedagógicos dos integrantes das carreiras do magistério, na função de professor, desde que realizados em estabelecimento de ensino infantil, fundamental e/ou médio.

§2º (...)

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 209 de 01 de junho de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita do Município de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 2099/2023

Jardim-MS, 24 de outubro de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE BOLSA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS, PROGRAMAS, CURSOS E AÇÕES RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO E À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Bolsa aos servidores designados para atuação e participação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento e à manutenção da educação básica no âmbito do Município de Jardim/MS.

Art. 2º - Compreendem-se como projetos, programas, cursos e ações aqueles desenvolvidos pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com vista à melhoria da educação básica e da aprendizagem dos estudantes por meio da atuação e da participação de servidores em: **Monitoria Estudantil na Escola Cívico Militar Major Alberto Rodrigues da Costa** – Cargo de Oficial de Gestão Escolar da EMCIM.

Art. 3º - O valor da Bolsa terá como teto-limite 50% (cinquenta por cento) do valor do piso nacional do magistério.

Parágrafo Único : caberá ao Poder Executivo regulamentar o pagamento da bolsa tendo por base a atuação e a participação de servidores nas funções descritas no art. 2º desta Lei, de acordo com a complexidade de cada um deles, da maior para a de menor complexidade.

Art. 4º - O disposto nesta Lei poderá ser aplicado a servidor estadual, ativo, aposentado ou ambos, desde que a atuação e a participação nos eventos descritos no art. 2º desta Lei, seja para atender as necessidades e os interesses da educação básica.

Art. 5º - A bolsa concedida não configura vínculo empregatício com o Município e não caracteriza vantagem financeira, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado da Secretaria Municipal de Educação, com autorização para os ajustes necessários.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita de Jardim

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1111/2023 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em 22 de setembro de 2023

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar, **WENDER CORREA BOGADO**, matrícula 3436-1, do cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, DAS - 4**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado no Gabinete da Prefeita.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 18/09/2023.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco